



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri (Urca)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (Urca), com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017.		
RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº: 4036177/2014	PARECER: 0914/2014	APROVADO: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

A então Reitora da Universidade Regional do Cariri, Antônia Otonite de Oliveira Cortez, mediante os processos SPU 4036177/2014, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) a renovação do reconhecimento do curso superior de graduação em Ciências Biológicas, ofertado pela Urca, nos termos da legislação vigente.

O processo está instruído com toda documentação necessária e requerida por este Conselho.

A Urca, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de autarquia especial com personalidade Jurídica de Direito Público, pela Lei Estadual nº 11.191, de 09 de junho de 1986, vinculada à Secretaria de Educação e autorizada pelo Decreto Presidencial nº 94.016, de 11 de fevereiro de 1987. Em 1993, teve sua personalidade jurídica transformada em fundação, ficando vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia. A Urca foi credenciada como Universidade em 14 de dezembro de 2000, pelo Conselho de Educação do Ceará (CEC) mediante Parecer nº 1.124/2000 de 14 de março de 2000, homologado pelo Decreto Estadual nº 26.135, de 05 de fevereiro de 2001.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação do processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação e licenciatura, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise do processo em pauta, adotou os resultados obtidos pela Urca na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Os resultados da avaliação do Sinaes é que subsidiam, em âmbito nacional, os processos de regulação e supervisão da educação superior, que compreendem, dentre



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0914/2014

outras, as ações de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

A proposta do Sinaes determina que as Instituições de Ensino Superior (IES) passem por um ciclo completo de avaliação que envolva os três pilares do Sistema: a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes.

Esta Comissão também valeu-se de dois novos indicadores instalados de forma suplementar no contexto da educação brasileira. O primeiro deles, denominado Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008, e o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

O CPC, primeiro indicador, é formado por três elementos:

- a) os insumos que lhe são atribuídos, trinta por cento da nota final. Esses insumos são compostos pelas seguintes informações: infraestrutura e instalações físicas, com peso 10,2; recursos didático-pedagógicos, com 27,2; corpo docente, considerando-se a titulação, 38,9; e o regime de trabalho com o peso de 23,8;
- b) o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), com atribuição de quarenta por cento;
- c) e o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) que se define como a diferença entre o desempenho médio do concluinte de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso e representa quanto cada curso se destaca da média. O curso pode ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele baseando-se no perfil de seus estudantes, com trinta por cento de participação.

É importante evidenciar que uma parte dessas informações é retirada dos questionários preenchidos pelos alunos que participam do Enade e a outra – a referente ao corpo docente – do Sistema de Cadastro dos Docentes que toda instituição de ensino superior é obrigada a preencher.

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação (MEC), os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nesta “avaliação” receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3(três) e 4(quatro), a



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0914/2014

avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5(cinco) terão suas Portarias de renovação de reconhecimento, geradas automaticamente pela Secretaria de Educação Superior (SESU) ou Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), de acordo com a natureza do curso.

O segundo indicador, Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), consolida informações relativas aos cursos superiores constantes dos cadastros, censo e avaliações oficiais disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). O cálculo deste índice é divulgado anualmente pelo INEP.

O IGC é um indicador construído com base numa média ponderada dos Conceitos Preliminares de Cursos (CPC) e das notas dos cursos de pós-graduação de cada instituição. Assim sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino. A Portaria que normatiza a matéria revela que esse Índice será utilizado como referencial orientador das comissões de avaliação institucional.

Foram adotados pela Comissão de Ensino Superior deste Conselho os mesmos procedimentos prescritos na Portaria Normativa nº 4/2008 do MEC, que regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do Sinaes.

O Curso de Ciências Biológica, tem por objetivo formar Bacharéis, críticos, éticos e cidadãos com espírito de solidariedade e detentor de adequada fundamentação teórica, com base para uma ação competente, que inclua o conhecimento profundo da biodiversidade dos seres vivos, bem como sua organização e funcionamento em diferentes níveis, suas relações filogenéticas e evolutivas, suas respectivas distribuições e relações com o meio em que vivem e consciente da necessidade de atuar com qualidade e responsabilidade em prol da sustentabilidade, conservação e manejo da biodiversidade, podendo contribuir para a conservação, beneficiamento e comercialização dos recursos renováveis, especialmente da Área de Proteção Ambiental do Araripe (APA) ARARIPE.

A admissão de alunos se dá por meio de vestibular, sendo ofertado 40 (quarenta) vagas por semestre. O curso funciona exclusivamente no período diurno e pode ser concluído em 9 semestres, segundo a sugestão do mapa curricular (no mínimo 8 semestres). Os primeiros semestres são dedicados ao Núcleo de conteúdo comum. A carga horária mínima do curso é de 3.480 horas, correspondendo a 232 créditos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0914/2014

A matriz curricular do Curso de Ciências Biológicas, tem a seguinte composição:

Núcleo de Formação Básica do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas	2.205 horas	147 créditos
Núcleo de Formação Específica	1.275 horas	85 créditos
TOTAL	3.480 horas	232 créditos

A seguir está o quadro síntese da matriz curricular do Bacharelado em Ciências Biológicas

MATRIZ CURRICULAR DO BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		
Conteúdos Básicos	C/H	Créditos
Biologia Celular, Molecular e Evolução	855	57
Diversidade Biológica	690	46
Ecologia	255	17
Fundamentos das Ciências Exatas e da Terra	315	21
Fundamentos Filosóficos e Sociais	90	06
Total Conteúdos Básicos	2.205	147
Conteúdos Específicos	-	-
Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso	60	04
Componentes Curriculares Obrigatórios	570	38
Componentes Curriculares Efetivos/Facultativos	225	15
Atividades Complementares	60	04
Estágio Curricular	360	24
Total Conteúdos Específicos	1.275	85
TOTAL GERAL	3.480	232



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0914/2014

O corpo docente do Curso de Ciências Biológicas, é formado por profissionais qualificados para as disciplinas propostas, das mais diversas áreas do conhecimento, constituído de 49 professores em exercício, dos quais 34 (69,39%) são efetivos, e 15 (30,61%) são substitutos. Quanto a titulação o curso conta com 06 pós doutores, correspondendo a 12,24%, 12 doutores correspondendo a 24,50%, 23 (46,94%) são mestres e 08 (16,32%) especialistas, o que representa um percentual de 83,68% de docentes mestres, doutores e pós doutores.

O Curso em análise, obteve na última avaliação de 2014, Conceito Preliminar de Curso 3 e Índice Geral de Curso, 3. Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da URCA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da LDB nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos Estados.

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (CF).

Atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e dá outras providências e, ainda, ao Parecer CNE/CES: nº 1301, de 06 de novembro de 2001, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Ciências Biológicas.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Sinaes no curso de Graduação, em Ciências Biológicas, ofertados pela Urca, em sua sede.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0914/2014

Em face do exposto e tendo os cursos obtido conceito satisfatório, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento dos cursos na modalidade presencial, nos termos deste Parecer, com validade até 31 de dezembro de 2017.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2014.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade dos presentes a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente da Comissão de Ensino Superior, Relatora e Vice-Presidente do CEE

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP